



Um Orçamento “tax free”?

**Proposta de Lei do Orçamento
do Estado para 2026**

Outubro de 2026
pwc.pt/orcamentoeestado



Índice



OE 2026

Análise à Proposta de Lei

Este documento apresenta as medidas fiscais da Proposta de Lei e também outras iniciativas em curso que incluem medidas fiscais, com impacto na vida dos cidadãos e das empresas.

Na PwC, antecipamos o que já se conhece para se manter informado.

Na dúvida, a PwC explica.

Análise de Rosa Areias	3
01 IRS	4
02 IRC	6
03 Impostos Indiretos	8
04 Impostos sobre o Património	10
05 Benefícios Fiscais	12
06 Justiça Tributária	14
07 Outros	16



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.



Rosa Areias

Tax Lead Partner da PwC

Um Orçamento “tax free”?

Análise

Caros leitores,

O Orçamento do Estado (OE) para 2026 chegou mais cedo e leve em matérias fiscais. Como já anunciado e fruto das circunstâncias, **o Governo optou por incluir no Orçamento do Estado apenas alterações legislativas cirúrgicas, reservando as opções de política fiscal para diplomas avulsos**. Contudo, essas opções não deixam de ter impacto financeiro no OE, como se constata no relatório do orçamento.

Merecem destaque, entre estas medidas avulsas, **a diminuição da taxa de IRC para 17%, até 2028**, gerando na perspetiva do Governo uma diminuição invariante na receita de 300 milhões de euros por ano.

Por outro lado, o relatório estima para 2026 um impacto positivo em 124 milhões de euros na receita fiscal, resultante do fim do SIFIDE indireto. Importa relativamente a este último ponto, garantir que o SIFIDE dito tradicional se mantém em 2026 em diante e – porque não – a contemplar a possível monetização para os sujeitos passivos abrangidos pelo Pilar 2.

Em paralelo ao Orçamento do Estado e no âmbito das iniciativas destinadas a melhorar o acesso à habitação, são também anunciadas mexidas ao nível do IVA, IMT e IRS, cujo impacto efetivo ainda não é conhecido, mas estamos certos de que não será inócuo para o mercado, nem para o Orçamento do Estado.

Por fim, das alterações previstas na proposta aos escalões e taxas de IRS resultará uma redução da receita fiscal estimada em 111 milhões de euros, o que não deixa de poder ser interpretado como um salutar desagravamento fiscal sobre algumas famílias.

Veremos o que a discussão na especialidade vai adicionar a este Orçamento que, **sendo tax free, promove a estabilidade fiscal, aguardando com maior expectativa pelas iniciativas legislativas avulsas que venham a surgir** e que possam impactar positivamente a competitividade da economia nacional.



Aguardando com maior expectativa pelas iniciativas legislativas avulsas que venham a surgir e que possam impactar positivamente a competitividade da economia nacional.”

IRS

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

Taxas gerais

Propõe-se que os limites dos escalões das taxas progressivas de IRS sejam atualizados em 3,51%, por aplicação do mecanismo automático previsto na legislação.

Propõe-se, igualmente, a redução das taxas do 2.º ao 5.º escalão em 0,3 p.p..

Assim, a tabela geral de taxas passa a ser a seguinte:

Rendimento colectável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.342	12,50%	0,00
Mais de 8.342 até 12.587	15,70%	266,94
Mais de 12.587 até 17.838	21,20%	959,26
Mais de 17.838 até 23.089	24,10%	1.476,45
Mais de 23.089 até 29.397	31,10%	3.092,77
Mais de 29.397 até 43.090	34,90%	4.209,94
Mais de 43.090 até 46.566	43,10%	7.743,27
Mais de 46.566 até 86.634	44,60%	8.441,48
Mais de 86.634	48,00%	11.387,17

Mínimo de existência

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).



01



Para além do Orçamento do Estado, que outras medidas estão no horizonte?

Habitação

No âmbito das iniciativas destinadas a melhorar o acesso à habitação, discutem-se as seguintes alterações:

- aumento do limite da dedução à coleta de IRS relativa a encargos com rendas para 900 € em 2026 e 1.000 € em 2027;
- redução de 25% para 10% da taxa de IRS aplicável aos rendimentos prediais nos contratos de arrendamento de habitação a rendas moderadas;
- exclusão de tributação das mais-valias em sede de IRS, desde que o valor de venda seja reinvestido em imóveis destinados ao arrendamento a valor moderado;
- “IRS zero” nas rendas praticadas pelo menos 20% abaixo da mediana de cada concelho.

Apesar do anúncio oficial, a Proposta de Lei ainda não foi publicada, pelo que, nesta fase, não é possível determinar com precisão os termos e condições da sua implementação.



IRC

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

Tributações autónomas

Passam a incluir-se na categoria de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* (as quais são sujeitas às taxas de tributação autónoma de 2,5%, 7,5% e 15%), as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis” com emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km.



02



Para além do Orçamento do Estado, que outras medidas estão no horizonte?

Taxas de IRC

Propõe-se a redução em 1 p.p. da taxa normal de IRC, para os períodos de tributação que se iniciem durante o ano de 2026, passando a mesma para 19%.

Propõe-se também que a taxa normal de IRC seja reduzida em 1 p.p. em cada um dos próximos dois anos, passando para 18% em 2027 e para 17% em 2028.

Propõe-se que as PME e as *Small Mid Cap* passem a estar sujeitas a IRC à taxa de 15% sobre os primeiros 50.000 € de matéria coletável.



Impostos Indiretos

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

IVA

Taxa reduzida

As operações de transformação de azeitona em azeite passam a beneficiar da taxa reduzida.

IEC

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

É prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a redução da taxa de IABA (aplicando apenas 25% do imposto) a licores e «crème de», às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

IUC

Imposto Único de Circulação

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC.

ISV

Imposto sobre Veículos

Deixam de ser tributados no regime normal e passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, quanto tenham emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km se homologados de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.

03



Para além do Orçamento do Estado, que outras medidas estão no horizonte?

Grupos de IVA

O Governo aprovou, em Conselho de Ministros, uma Proposta de Lei que visa a implementação de um regime de Grupos de IVA em Portugal. Caso venha a ser aprovada pela Assembleia da República, esta medida entrará em vigor a 1 de julho de 2026.

Em síntese:

- podem constituir um grupo de IVA as empresas que apresentem um vínculo financeiro, considerando-se que tal existe quando a sociedade-mãe detém, direta ou indiretamente, pelo menos 75% do capital de outras entidades, desde que essa participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto;
- a relação de domínio deverá existir há, pelo menos, um ano;
- cada membro do grupo de IVA deve calcular o imposto individualmente e apresentar a sua própria declaração de IVA;

- o IVA a pagar ou a reembolsar ao grupo é calculado pela sociedade-mãe com base na soma dos valores creditados ou devidos em cada uma das declarações de IVA apresentadas pelos membros do grupo. Esses valores devem ser incluídos pela sociedade-mãe numa declaração fiscal agregada, apresentada mensalmente;
- a adesão ao regime é opcional, mas obriga à permanência por um período mínimo de três anos.

IVA – Habitação

No âmbito das iniciativas destinadas a melhorar o acesso à habitação, discute-se a aplicação da taxa reduzida de IVA à construção de habitações para venda até 648.000 € ou para arrendamento com rendas até 2.300 €.

Apesar do anúncio oficial, a Proposta de Lei ainda não foi publicada, pelo que, nesta fase, não é possível determinar com precisão os termos e condições da sua implementação.

Impostos sobre o Património

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

IMT

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (atualmente, 104.261 €).

No caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (atualmente, 324.058 €).

Isenção de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no caso da transmissão de prédios rústicos

Está prevista a isenção de IMT e Imposto do Selo nas transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes, independentemente da afetação económica, quando destinadas a operações de emparcelamento.

Esta isenção está sujeita a reconhecimento prévio à transmissão, mediante requerimento dos interessados, a apresentar junto dos serviços competentes para a decisão.

Está igualmente prevista a isenção de emolumentos relativamente a todos os atos e contratos necessários à realização das referidas operações de emparcelamento, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.





**Para além do Orçamento do Estado,
que outras medidas estão
no horizonte?**

IMT/AIMI – Habitação

No âmbito das iniciativas destinadas a melhorar o acesso à habitação, discutem-se as seguintes alterações:

- agravamento do IMT na compra de habitações por cidadãos não residentes em Portugal, excluindo emigrantes;
- isenção de AIMI no caso de habitações colocadas para arrendamento até 2.300 €.

Apesar do anúncio oficial, a Proposta de Lei ainda não foi publicada, pelo que, nesta fase, não é possível determinar com precisão os termos e condições da sua implementação.



Benefícios Fiscais

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

IRS e SS – Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Propõe-se a prorrogação do benefício relativo a prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular.

Este benefício prevê uma isenção em sede de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das quantias pagas em 2026 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam pagos de forma voluntária e sem carácter regular.

Esta isenção só se aplica se a entidade patronal, no ano de 2026, tiver efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento ou a colocação à disposição.

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

A taxa de referência para o cumprimento dos dois requisitos de aumento da retribuição base anual desce, de 4,7% para 4,6%.

05

Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);
- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º);
- serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º);
- *swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º);
- depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º);
- operações de reporte com instituições financeiras não residentes (art. 32.º-C);
- entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art. 52.º);
- entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º);
- coletividades desportivas, de cultura e recreio (art. 54.º);
- associações e confederações (art. 55.º);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (art. 62.º);
- deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (art. 63.º);
- imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (art. 64.º).



Justiça Tributária



**Para além do Orçamento do Estado,
que outras medidas estão
no horizonte?**

O Relatório da Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes inclui propostas de alterações legislativas destinadas a promover a celeridade, simplicidade e eficiência do Contencioso Tributário.

Prescrição de dívidas tributárias

Propõe-se que as dívidas tributárias passem a prescrever sempre que tenham decorrido 20 anos do termo inicial da prescrição, independentemente das causas interruptivas ou suspensivas que possam ocorrer.

Juros indemnizatórios

Propõe-se que o direito a juros indemnizatórios passe a depender da existência de um erro não imputável ao contribuinte, deixando de ser necessário demonstrar a existência de um erro imputável à AT.

Esclarece-se ainda que será imputável à AT o erro constante em declarações apresentadas pelo contribuinte sempre que este tenha seguido quaisquer orientações escritas da AT ou quando o sistema informático da AT não lhe permita preencher corretamente aquela declaração.

06

Regime da revisão oficiosa

Propõe-se que os contribuintes passem a poder pedir a revisão oficiosa de atos de liquidação de tributos no prazo de quatro anos com fundamento em qualquer ilegalidade, deixando de ser necessária a existência de um erro imputável à AT.

Regime de impugnação do indeferimento tácito

Em caso de presunção de indeferimento tácito na fase administrativa, propõe-se que os contribuintes passem a poder impugnar esse indeferimento tácito até serem notificados da decisão no procedimento tributário.

Prazos e notificações eletrónicas

Propõe-se a uniformização dos prazos de reação administrativa, judicial e arbitral.

Prazo de reação		
Meio de receção	Regime em vigor	Proposta
Impugnação judicial	3 meses	4 meses
Reclamação graciosa	120 dias	
Pedido de pronúncia arbitral	90 dias	

Propõe-se também que as notificações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico dos contribuintes (ViaCTT ou morada única digital) se considerem realizadas no 5.º dia posterior ao registo da sua disponibilização, independentemente do procedimento tributário em que ocorram.

Recursos na arbitragem tributária

Propõe-se a introdução do recurso de revisão de decisões arbitrais transitadas em julgado no âmbito da arbitragem tributária, permitindo a revisão no prazo de quatro anos com qualquer um dos fundamentos previstos no Código de Processo Civil (de entre os quais se destaca a inconciliação da decisão arbitral com uma decisão definitiva de uma instância internacional de recurso vinculativa para o Estado Português).

Procedimento amigável de resolução de litígios fiscais internacionais

Propõe-se que o procedimento amigável de resolução de litígios fiscais internacionais passe a estar regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com especial enfoque nas relações estabelecidas entre o contribuinte e a Administração Tributária.

Propõe-se ainda o direito do contribuinte a juros indemnizatórios quando a implementação do resultado alcançado no âmbito do procedimento amigável se efetuar para além do prazo previsto para o efeito.



Outros

Medidas da Proposta de Lei do OE 2026

Contribuições

Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

É revogado, no seguimento de recente decisão do Tribunal Constitucional.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

As concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural deixam de estar sujeitas a esta contribuição, ajustando este regime às recentes decisões do Tribunal Constitucional.

Também os ativos afetos à exploração de rede de transporte e distribuição de energia elétrica, adquiridos a partir de janeiro de 2026, em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, deixam de integrar a base de incidência da CESE.

Obrigações acessórias

Valorização de inventários

Ficam dispensados desta obrigação:

- todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.
- os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

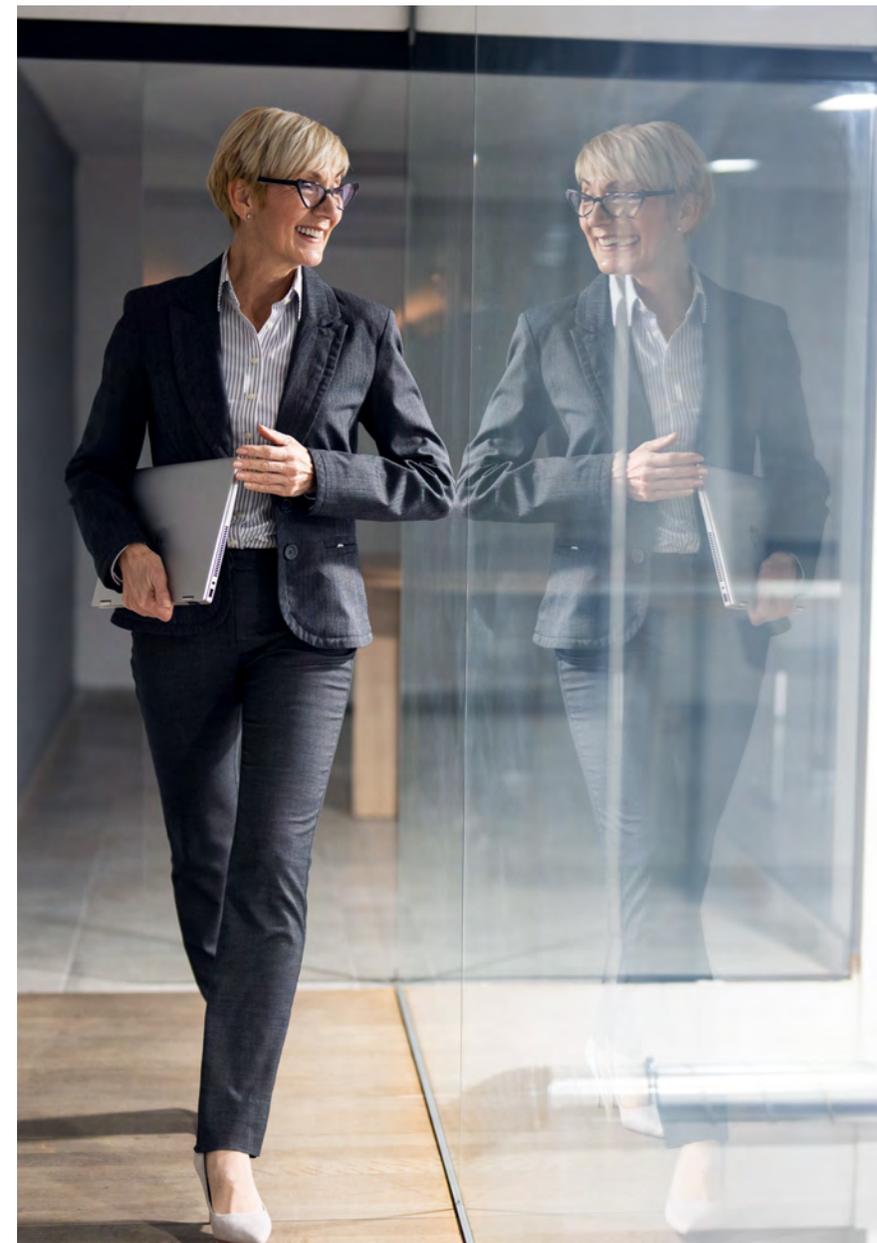


Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16
1050-121 Lisboa

Tel.: (+351) 213 599 000

Coimbra

Edifício Arnado
Rua João de Ruão, n.º 12, pisos 2 e 9
3000-229 Coimbra, Portugal

Tel: (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto

Tel.: (+351) 225 433 000

Funchal

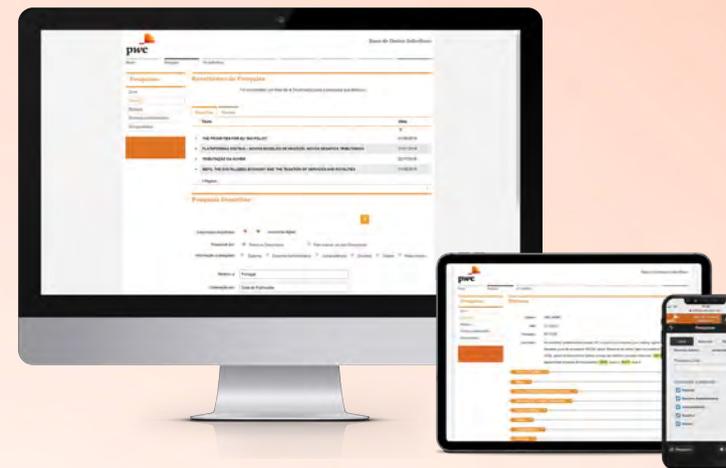
Galerias São Lourenço
Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2.º D
9000-061 Funchal

Tel: (+351) 213 599 000

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal . Angola . Cabo Verde . Moçambique



Conheça a base de dados de referência no domínio
da fiscalidade em Portugal

pwc.pt/inforfisco

